



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

BASE DE CONHECIMENTO

LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

QUE ATIVIDADE É?

A licença para tratar de interesses particulares é concedida, a critério da Administração, sem remuneração, desde que o servidor não venha a desempenhar, durante a licença, atividade profissional que suscite conflito de interesse com o serviço público.

Para solicitar a mencionada licença o servidor não pode estar em estágio probatório, bem como a cadeia hierárquica do servidor precisa dar anuênciа.

QUEM FAZ?

Servidor;

Chefia imediata do servidor;

NAPA - Núcleo de Análise de Processos Administrativos / PROGEP;

DNAL - Departamento de Normas e Apoio à Legislação / PROGEP;

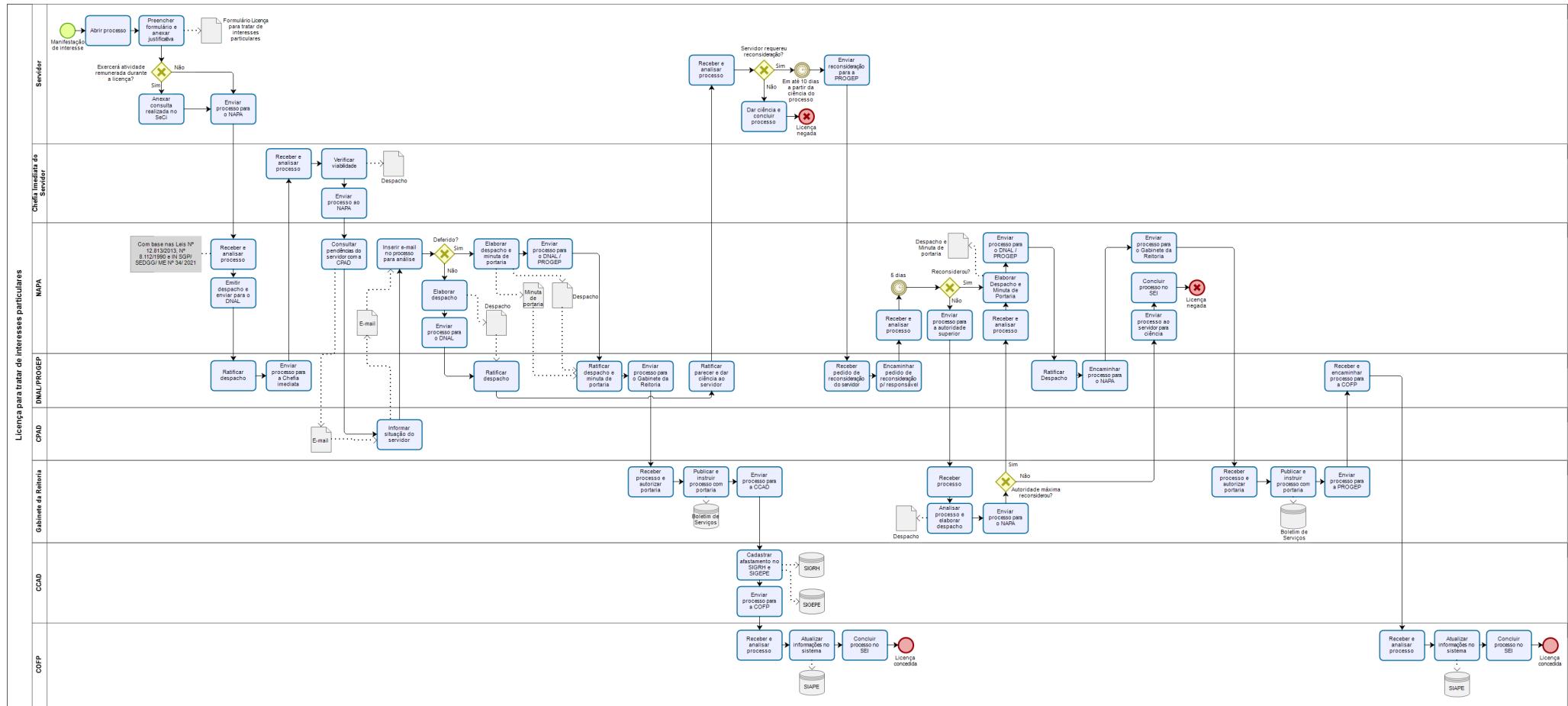
CPAD - Coordenadoria de Processo Administrativo Disciplinar;

Gabinete da Reitoria;

CCAD - Coordenadoria de Cadastro / PROGEP;

COFP - Coordenadoria de Folha de Pagamento / PROGEP.

COMO SE FAZ? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?



QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

Atendendo os requisitos, o requerente deve instaurar um Processo Administrativo, via SEI, no qual deve anexar o formulário de requisição, justificativa para licença, e caso o servidor pretenda exercer atividades privadas durante a licença é necessário juntar a consulta de conflito de interesses, formulado pelo interessado, no Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses-SeCi. Link do SeCi: <https://seci.cgu.gov.br/seci/Login/Externo.aspx?ReturnUrl=%2fseci%2fSite%2fDefault.aspx>

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

Formulário de requisição, portaria de aprovação no estágio probatório, anuênciia da cadeia hierárquica e consulta de conflito de interesses, em caso de realização de atividades privadas durante a licença.

QUAL É A BASE LEGAL?

Art. 91 da [LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990](#), com a redação dada pela [Lei nº 9.527 de 10 de dezembro de 1997](#).

Criado por [1843370](#), versão 2 por [1843370](#) em 27/07/2022 17:02:10.